



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

MEMO-DFERJ - 272019

Código de validação: 001E65C8B3

São Luís, 08 de fevereiro de 2019.

Ao Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: **Contratação de prestação de serviços – Selo Digital**

Senhor Diretor,

Por meio deste, com vistas à possibilidade de contratação de serviço contínuo de implantação, operacionalização, suporte e manutenção de solução destinada à gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial no Estado do Maranhão, consistente na disponibilização de solução tecnológica, abrangendo sistemas de informação, suporte técnico e capacitação para utilização dos **selos eletrônicos**, vimos apresentar o respectivo Projeto Básico, acompanhado dos documentos relativos aos estudos técnicos preliminares, à comprovação da justificativa alegada para a contratação e à exclusividade do produto eleito, bem como certidões de regularidade.

No entanto, dada a natureza singular do serviço apontado e a sua relevância para o Poder Judiciário, são imprescindíveis alguns esclarecimentos.

Mesmo em consonância com metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Metas 5 e 7 apresentadas no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial), quanto à viabilidade jurídica da utilização do selo eletrônico no Estado do Maranhão, será indispensável sua regulamentação pelo Tribunal de Justiça, em que pese já haver essa possibilidade conforme a Lei Complementar Estadual nº 48/2000 (que criou o FERJ e, também, o selo de fiscalização), art. 9º, § 2º.

No que se refere à eleição do objeto, tem-se a ratificar que a indicação da solução apontada no Projeto Básico deu-se após ampla pesquisa pelas Diretorias de Informática e do FERJ, especialmente no que se refere às características das soluções disponíveis no mercado, posto que se têm no Maranhão múltiplos modelos de serventias (com maior e menor grau de disponibilidade de recursos financeiros e técnicos) e opções tecnológicas limitadas (especialmente, serviço de internet), tornando-se obrigatória a escolha recair sobre a opção, posto que foi a que melhor atendeu a esses cenários. Tudo isto foi exaustivamente explicado no Projeto Básico e comprovado na documentação juntada em anexo.

Tratando-se da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

licitação, vez que a opção eleita tem características ímpares e foi desenvolvida e é ofertada por fornecedor exclusivo (conforme também comprovado com a documentação anexada), esta unidade requisitante, a princípio, poderia ter logo buscado a proposta de preços. No entanto, em razão da natureza peculiar do serviço a ser contratado conforme a discricionariedade do Excelentíssimo Presidente desta Casa, deixa de fazê-lo nesta oportunidade por entender que se trata de um serviço de absoluta relevância para o Poder Judiciário e para o próprio Estado do Maranhão, revelando seu caráter de máximo interesse público, tanto no que se refere à finalidade (utilização de selo de fiscalização eletrônico), como às consequências para o Poder Judiciário com a possibilidade de alteração na receita com a venda dos selos. Desta forma, **a Diretoria do FERJ sugere que este processo inicie seu trâmite com a análise preliminar da Assessoria Jurídica da Presidência e da Diretoria de Controle Interno quanto à viabilidade da contratação direta nos termos propostos no Projeto Básico. Sendo declarada viável, esta Diretoria sugere, ainda, que os autos retornem ao Setor para inclusão de contratos já firmados pela entidade com outros órgãos (a fim de comprovação de valores praticados), e, caso o Excelentíssimo Presidente decida pela contratação, recomenda que a negociação de valores seja tratada diretamente pela Administração Superior com a entidade ofertante, dispondo-se, de pronto, a assessorar a autoridade negociante no que for requerida.**

Solicita-se, ainda que, seja criado um processo a partir deste expediente e informado à Diretoria do FERJ o seu número, para fins de acompanhamento por este Setor.

Anteciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/02/2019 11:14 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)

